

LEI Nº 402/2015

Croatá-CE, 16 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DA SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE CROATÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

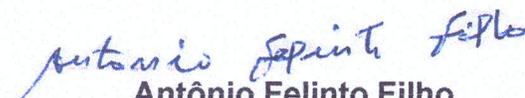
Art. 1º Na 3ª semana do mês de Outubro do corrente ano e nos anos seguintes fica estabelecida a SEMANA DO BEBÊ.

Art. 2º Será desenvolvida de forma Intersetorial, entre as Secretarias: do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 3º As despesas advindas da SEMANA DO BEBÊ serão custeadas igualmente pelas Secretarias envolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2015.


Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá